



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita do Município de Piquerobi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste Decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º- Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Piquerobi;
- II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º- Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º- Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

- I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;
- II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º- É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º- Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 05 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE

Prefeita Municipal

Publicado e registrado neste Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

NATALIA COSTA LOPES

Secretária de Administração e Finanças

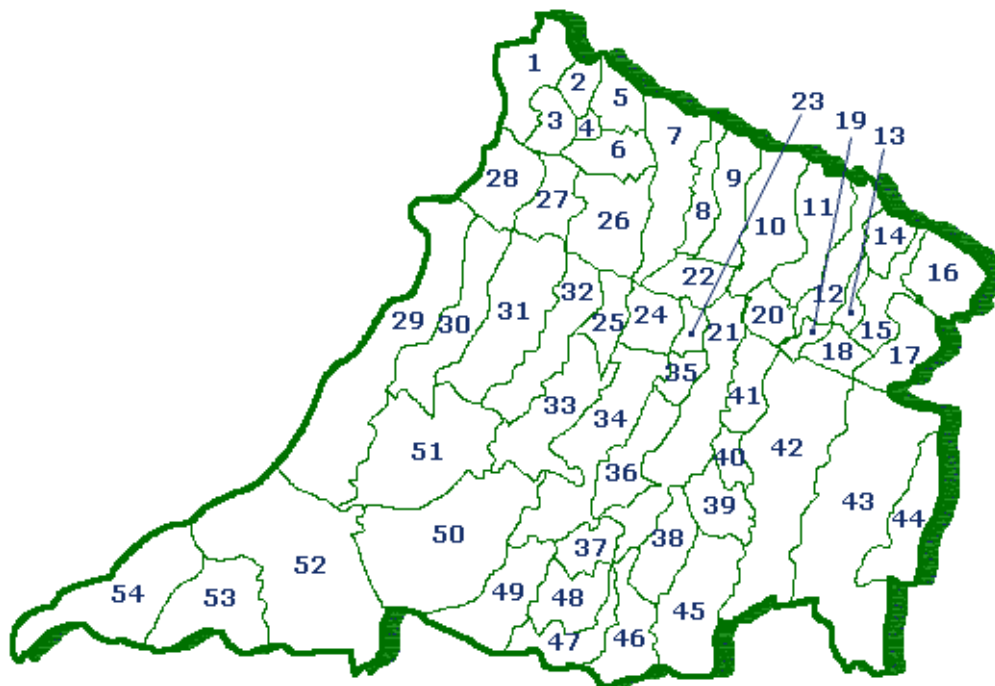




Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

26 – Dracena
04 – Nova Guataporanga
01 – Paulicéia
06 – Tupi Paulista

07 – Junqueirópolis
27 – Ouro Verde
03 – Santa Mercedes
05 – Monte Castelo

28 – Panorama
02 – São João do Pau d'Alho

Microrregião de Adamantina

11 – Adamantina
13 – Inúbia Paulista
20 – Mariópolis
17 – Parapuã
18 – Sagres

22 – Flora Rica
08 – Irapuru
15 – Osvaldo Cruz
19 – Pracinha
14 – Salmorão

10 – Florida Paulista
12 – Lucélia
09 – Pacaembu
16 – Rinópolis

Microrregião de Presidente Prudente

35 – Alfredo Marcondes
41 – Caiabu
48 – Estrela do Norte
44 – João Ramalho
50 – Mirante Paranapanema
47 – Pirapozinho
21 – Presidente Prudente
39 – Regente Feijó
49 – Sandovalina
45 – Taciba

36 – Álvares Machado
30 – Caiuá
53 – Euclides da Cunha Pta
51 – Marabá Paulista
46 – Narandiba
34 – Presidente Bernardes
31 – Presidente Venceslau
25 – Ribeirão dos Índios
33 – Santo Anastácio
37 – Tarabai

38 – Anhumas
24 – Emilianópolis
40 – Indiana
42 – Martinópolis
32 – Piquerobi
29 – Presidente Epitácio
43 – Rancharia
54 – Rosana
23 – Santo Expedito
52 – Teodoro Sampaio

